

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. OBJETIVO

Esta Política Anticorrupção ("Política") tem como finalidade definir e estabelecer as diretrizes a serem observadas nas atividades e trabalhos desenvolvidos perante as empresas pertencentes ao Grupo Invasive ("Grupo") para prevenir e combater situações propensas a atos de corrupção, suborno e fraudes, ou qualquer outra prática de violação à lei, incluindo a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA, denominada U.S. *Foreign Corrupt Practices Act*, a Lei Antissuborno do Reunido Unido, denominada UK Bribery Act, Atos contra a Administração Pública, nos termos da lei brasileira e de quaisquer outras leis anticorrupção aplicáveis, bem como as penalidades a serem aplicadas em caso de violação desta Política.

Com esta Política o Grupo Invasive visa a preservação dos mais elevados padrões e controles do Programa de Integridade em consonância com seus valores, missão e visão, em todas as atividades, relações internas e externas, seja com clientes, parceiros, prestadores de serviço ou fornecedores, no intuito de prevenir, mitigar e remediar os riscos de corrupção.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a todo o Grupo Invasive, seus funcionários próprios e terceiros, administradores e sócios em toda e qualquer relação com clientes, fornecedores e agentes do governo.

3. CENÁRIO NORMATIVO

3.1. A Lei Anticorrupção Brasileira (12.846/2013)

A Lei Anticorrupção Brasileira estabelece a responsabilidade civil e administrativa de empresas por atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, no qual proíbe, segundo a Lei Anticorrupção Brasileira, e todos os funcionários do Grupo estão proibidos de:

- financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos definidos na Lei;
- utilizar-se de pessoas ou empresas para ocultar ou dissimular reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos ilícitos;
- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outra forma, o caráter competitivo de licitações públicas;
- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de licitação pública;
- afastar ou procurar afastar um licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- fraudar licitação pública ou seu respectivo contrato;

- criar, de modo fraudulento ou irregular, uma empresa para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no edital da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- e dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

A Lei Anticorrupção Brasileira proíbe da mesma forma os atos acima com relação ao “agente público estrangeiro” conforme definição da Lei contra a administração pública estrangeira e que atente contra o patrimônio público estrangeiro ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Em caso de descumprimento da Lei Anticorrupção Brasileira, o Grupo estará sujeito a penalidades administrativas, as quais deverão ser aplicadas mesmo que o ato de corrupção não se concretize, uma vez que a mera intenção já será passível de punição, como a imposição de multa que pode variar entre 0,1% e 20% do faturamento bruto e a publicação do ato lesivo e penalidades judiciais, como a suspensão ou interdição parcial de suas atividades; dissolução compulsória da empresa e a proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

3.2. FCPA (Foreign Corrupt Practices Act)

O FCPA, por sua vez, define ser ilegal entregar – ou mesmo oferecer ou prometer entregar – algo de valor a “funcionários públicos estrangeiros” para conseguir ou manter um negócio. Qualquer pagamento a um funcionário público estrangeiro, direta ou indiretamente, através de um parceiro comercial, incluindo presentes ou entretenimentos extravagantes, com o propósito de obter ou manter um negócio ou de influenciar inadequadamente algum assunto em favor do Grupo pode ser considerado suborno e pode resultar em violação da lei.

O FCPA estabelece responsabilidade por pagamentos feitos diretamente a um funcionário público estrangeiro, assim como por pagamentos feitos indiretamente. A empresa e os indivíduos, gerentes ou funcionários, podem ser considerados responsáveis por pagamentos feitos por um parceiro comercial, como um representante de vendas, consultor, agente, contratado, subcontratado, parceiro de joint-venture ou outros, se a empresa fizer um pagamento ou transferir outro valor para aquele parceiro comercial quando a empresa souber, ou tiver motivos para saber, que o pagamento será usado, totalmente ou em parte, para fazer um pagamento inadequado a um “funcionário público estrangeiro” (isso é verdadeiro mesmo se o parceiro comercial não estiver sujeito ao FCPA).

Pode haver responsabilização se a empresa estiver ciente de fatos que sugerem “alta probabilidade” que o parceiro comercial passará todo ou parte do valor recebido pela empresa para um funcionário público estrangeiro para um propósito corrupto. Da mesma forma, o Grupo

precisa abordar os relacionamentos com os parceiros empresariais com cuidado e certificar-se que os parceiros comerciais estarão em conformidade com todas as leis anticorrupção aplicáveis.

Em certas circunstâncias, presentes, entretenimento e outras despesas feitas para funcionários públicos estrangeiros podem dar origem a violações do FCPA, da legislação brasileira e outras leis anticorrupção globais. Da mesma forma, todos os diretores, funcionários e representantes do Grupo precisam agir em conformidade com as políticas da empresa sobre a provisão e reembolso para presentes, almoços, entretenimento e viagens. Os parceiros comerciais não estão autorizados a dar presentes ou entretenimento a funcionários públicos em nome do Grupo, à exceção de que tenham sido expressamente autorizados por escrito para agir assim.

Aos parceiros comerciais que agem em nome do Grupo podem ser solicitados a fazer pagamentos de facilitação ou aceleração a um funcionário público estrangeiro visando acelerar ou garantir o desempenho de ação governamental rotineira pelo funcionário público.

Estes pagamentos violam a Lei Anticorrupção Brasileira. Da mesma forma, a Política do Grupo proíbe oferecer ou fazer pagamentos de facilitação. Qualquer solicitação de pagamento deste tipo precisa ser negada e reportada imediatamente ao Gerente de Compliance local ou, no caso de parceiros empresariais, ao seu contato comercial primário no Grupo.

Em algumas circunstâncias, um pagamento para um funcionário público estrangeiro pode se qualificar como exceção para o FCPA no caso de pagamentos por "saúde e segurança", feitos sob uma situação de extorsão ou pressão. O histórico legislativo do FCPA identifica o ato como defesa diante de extorsão, em vez de violação do FCPA; contudo, está disponível somente em uma emergência, em que o pagamento aliviaria um risco imediato à saúde ou à segurança de uma pessoa ou risco de destruição imediata de uma propriedade. A justificativa para a defesa da extorsão é que, nesta emergência, o indivíduo não teria a intenção de corrupção por suborno. Os pagamentos feitos a "funcionários públicos estrangeiros", onde a segurança ou saúde física de uma pessoa está em risco, não violam a Política Anticorrupção do Grupo, contudo, a ameaça precisa ser verdadeira. Todos os pagamentos relacionados à segurança e saúde precisam ser informados imediatamente ao Compliance ou, no máximo, 1 (um) dia, depois do pagamento.

Além de outras leis aplicáveis para punir pessoas físicas agentes dos atos ilícitos identificados nesta Política, os diretores, funcionários ou parceiros comerciais que fazem pagamentos inadequados para agentes públicos, funcionários públicos estrangeiros estão sujeitos a ações disciplinares pela empresa, sem prejuízo das consequências legais por violar as leis aplicáveis. Ações disciplinares podem ser tomadas contra um indivíduo que:

- Souber de uma violação desta Política através de terceiros e não a reportar ao Gerente de Compliance; ou
- Souber que houve uma violação desta Política por si ou por outros funcionários e não a reportar ao Gerente de Compliance.

3.3. Lei Antissuborno do Reuni Unido (UK Bribery Act)

Em vigor desde julho/2011, prevê punição tanto a pessoas físicas quanto jurídicas, sejam elas de caráter público ou privado, pelo cometimento de um dos quatro principais crimes: corrupção

ativa e passiva (solicitação, oferta, pagamentos ou recebimento de suborno, propina ou vantagem indevida) de sujeitos públicos ou privados com a intenção de induzi-los a condutas impróprias; oferta de suborno a agentes públicos estrangeiros; a não prevenção (por negligência ou falha) de atos de corrupção por parte das empresas ou de quem age em seu nome.

Na UK Bribery Act as multas aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas são ilimitadas. Em relação às pessoas físicas, ainda a multa poderá ser aplicada de forma cumulativa ou isolada com a penalidade de prisão, que poderá ser de até 10 (dez) anos, inclusive com a proibição de atuar na função por até 15 (quinze) anos. Isso sem contar no grave dano reputacional a que as empresas estão expostas, o que por vezes poderá levar à decretação da falência das companhias, bem como todas as implicações que as sociedades empresárias poderão vir a sofrer pelo cometimento dos crimes previstos na legislação anticorrupção do Reino Unido.

3.4. Instituto Ética Saúde

O Instituto Ética Saúde é uma instituição da sociedade civil, sem fins lucrativos, que congrega empresas e instituições com o objetivo de criar e seguir regras para a prevenção de suborno e corrupção no setor saúde, buscando garantir a sustentabilidade do sistema de saúde por meio de uma conduta ética entre os envolvidos em um ambiente de concorrência justa e transparente.

O Instituto foi criado em 2014 como um movimento voluntário de empresas, liderado pela Associação Brasileira de Importadores e Distribuidores de Implantes – ABRAIDI e o Instituto Ethos. O Grupo é associado ao Instituto Ética Saúde e por isso esta Política e demais procedimentos relacionados também seguem as instruções normativas desenvolvidas pelo Instituto.

3.5. Regulamentações Específicas

O Grupo busca pleno alinhamento com seus parceiros de negócio. Em virtude disso, essa Política visa atender em sua totalidade os requisitos de Integridade e anticorrupção de todos os parceiros de negócios, sejam fornecedores, clientes ou outros nos quais o Grupo tem uma parceria estabelecida.

4. DEFINIÇÕES

Com finalidade de disseminar o conteúdo tratado nesta Política, as seguintes definições são utilizadas:

- Manual do Programa de Integridade (“Manual”): O Manual do Grupo encontra-se disponível para consulta de todos os funcionários e terceiros que assim desejarem;
- Terceiros: Serão quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, diretamente envolvidas na obtenção, retenção ou facilitação dos interesses comerciais do Grupo, ou que tratem de seus assuntos empresariais. Serão incluídos no conceito de terceiros os consultores, distribuidores, revendedores, corretores, despachantes alfandegários, prestadoras de

serviços de transporte, embarcadores, contratados e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, não importando o seu tipo societário;

- Agentes do Governo: Serão incluídas como Agente do Governo:
 - (i) qualquer autoridade ou funcionário de um governo, de uma organização pública nacional ou internacional ou algum de seus departamentos, órgãos ou agências, qualquer que seja a hierarquia;
 - (ii) qualquer alto funcionário, autoridade ou empregado de um partido político;
 - (iii) os partidos políticos propriamente ditos;
 - (iv) qualquer candidato a cargo público;
 - (v) qualquer executivo, empregado ou agente de uma empresa estatal;
 - (vi) cônjuge ou outro membro da família de um Agente do Governo, até colaterais de terceiro grau.
- Empresa Estatal: Sociedade detida (no todo ou em maior parte) pelo Governo ou que é por ele controlada;
- Corrupção: A corrupção é caracterizada pelo abuso de poder ou de autoridade por uma pessoa para obter vantagem para si;
- Extorsão: A extorsão é a prática de ameaça séria e iminente à integridade física da pessoa, utilizada para obtenção de dinheiro ou quaisquer outras coisas de valor daquela pessoa;
- Modesto em valor e frequência: O benefício concedido é suficientemente pequeno em valor e/ou na frequência, de maneira que não poderia ser considerado Suborno. Isso significa que a despesa deverá ser adequada à circunstância e à(s) pessoa(s) envolvidas; pequeno em valor e não oferecido repetidamente (mais de uma vez por trimestre, por exemplo). O benefício oferecido ou concedido não deverá ser visto, de fato ou razoavelmente, como algo que tenha influenciado indevidamente de forma a tomada de decisão de quem o recebeu;
- Valor Nominal: O valor de eventuais brindes ou presentes é pequeno o suficiente para ser considerado estritamente promocional, e não ser visto como algo que tenha influenciado de forma inadequada o julgamento ou as decisões de quem o recebeu. Exemplos de brindes promocionais de valor nominal incluem canetas, bonés, camisetas, agendas, ou calendários com o logotipo do Grupo.

5. FORMAS DE CORRUPÇÃO

5.1. Vantagem Indevida

É proibido o pagamento, oferta ou promessa de pagamento ou oferecer brinde, presente, gratificação, dinheiro ou benefício para obter qualquer vantagem que o Grupo não tenha direito garantido por lei.

5.2. Suborno e Propina

O suborno consiste em oferecer, dar, solicitar, ou receber qualquer coisa de valor dinheiro, presente ou outra vantagem como forma de indução à prática de qualquer ação, omissão,

influência ou benefício indevido ou ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções. Poderão ser consideradas formas de suborno o oferecimento de qualquer coisa, incluindo favores, empregos, estágios, conveniências, doações ou oportunidades favoráveis proporcionadas direta ou indiretamente às pessoas que possam beneficiar os negócios empresariais do Grupo.

A propina é uma forma de suborno, relacionada especificamente à prática de prometer, oferecer ou pagar a alguém qualquer quantidade de dinheiro, como recompensa na promoção de negócios. Muitas vezes a ação tem aparência de ser lícita, por isso é importante sempre acionar o Compliance do Grupo para que seja identificada a possibilidade ou não daquela prática.

5.3. Pagamento para Facilitações

O uso de pagamentos facilitadores, pode ser considerado um modo habitual de condução de negócios em alguns países. Entretanto, é importante entender que tais pagamentos são proibidos pelas leis anticorrupção de muitos países, inclusive do Brasil no qual é considerado crime pela Lei 12.846/13.

Desta forma, é proibido que sejam realizados pagamentos para facilitações, direta ou indiretamente, por funcionário do Grupo ou por terceiros atuando em nome da empresa.

5.4. Tráfico de Influência

É proibido oferecer ou prometer dinheiro, presentes, favores ou qualquer forma de benefício à pessoa física com a intenção de que esta influencie a atuação de funcionário público, para que este conceda vantagens ou benefícios de qualquer natureza para o Grupo.

6. COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro é o processo pelo qual uma pessoa, física ou jurídica, oculta a existência de uma fonte de renda ilegal e, em seguida, disfarça a renda para fazê-la parecer legítima. Também pode incluir a transferência de fundos para a promoção de atividades ilegais. O uso de tais rendimentos ilícitos podem acarretar processos criminais contra o Grupo. Embora lavagem de dinheiro não seja considerado um ato de corrupção, trata-se de um crime derivado, lavagem de dinheiro é crime na legislação brasileira e expressamente proibido no Grupo.

7. CONCORRÊNCIA JUSTA E NEGOCIAÇÃO ÉTICA

O Grupo respeita a Lei Antitruste (Lei 12.529/11), tanto em seu aspecto concorrencial quanto perante consumidores, mantendo preços padronizados, negociações justificadas e devidamente registradas.

Em caso de violação, quando a conduta for considerada infração à ordem econômica, a legislação prevê consequências desde o ressarcimento judicial em dobro em relação aos prejuízos, quanto a indenização por perdas e danos sofridos, independentemente do inquérito ou processo administrativo, sem contar no imensurável impacto reputacional.

Todos os negócios deverão ser realizados de forma ética, justa e honesta, em todos os aspectos, com responsabilidade na tomada de decisão e no relacionamento com colegas de trabalho, parceiros, prestadores de serviço, clientes e terceiros interessados.

Sempre deverão ser observados e devidamente cumpridos os requisitos legais aplicáveis às atividades, atuando de forma clara, precisa e transparente, sem a manipulação para a obtenção de vantagens indevidas, de modo a preservar sempre a reputação do Grupo e destacando os reais benefícios dos materiais distribuídos.

Todas as informações estratégicas a que os colaboradores tomarem conhecimento, que possam repercutir como vantagem comercial ao Grupo, deverão ser tratadas com o absoluto sigilo e confidencialidade, mantendo a discrição sob todas as circunstâncias.

8. PROCEDIMENTOS

8.1. Orientações para Pagamentos Permitidos

Através desta Política, o Grupo autoriza e permite que seus funcionários ofereçam refeições, presentes, viagens ou outras coisas de valor às pessoas físicas e jurídicas privadas tal qual Agentes do Governo, mantendo a condição de que sejam modestos e que a oferta seja feita de forma lícita sempre relacionada à:

- À promoção ou demonstração dos produtos e serviços do Grupo; ou
- Ao cumprimento de um contrato em particular do Grupo com um governo, uma empresa estatal, ou empresa operada pelo Estado; e
- Seguindo as normas estabelecidas pelos acordos do qual o Grupo é signatário.

Abaixo, esta Política demonstra circunstâncias nas quais o Grupo entende que podem ser oferecidas.

8.1.1. Presentes, Hospitalidade e Refeições

Toda e qualquer decisão comercial dos funcionários do Grupo, assim como de seus parceiros comerciais, devem ser feitas sempre de forma objetiva, desde que sem qualquer influência em decorrência da oferta e recebimento de presentes, favores ou vantagem indevida.

Portanto, somente sob condições específicas e limitadas, o Grupo autoriza que seja oferecido presentes, refeições, item promocionais do Grupo e outros itens de valor moderado e razoável, aos parceiros comerciais do Grupo sejam empresas privadas ou Agentes do Governo.

Para oferecer qualquer presente, refeição ou item de hospitalidades, reveja os procedimentos específicos de cada um e siga as orientações detalhadas.

Nada deve ser oferecido nem será autorizado seu fornecimento, a qualquer pessoa ou Agente Público, independentemente do valor monetário, se puder ser entendido como uma tentativa de influenciar uma decisão comercial ou oficial e/ou obter ou reter um negócio injusto ou qualquer vantagem ou, se afetar negativamente a reputação do Grupo.

Abaixo, uma lista exemplificativa, sobre requisitos para qualquer presente, hospitalidade ou refeição:

- Não deve ser oferecido com o intuito de influenciar o destinatário visando a obtenção ou retenção de qualquer vantagem comercial indevida para o Grupo, ou mesmo para qualquer outra pessoa física ou jurídica. Também não pode ser considerado como uma troca implícita ou explícita, direta ou indiretamente, para obtenção de favores ou benefícios ou outro ato indevido;
- Não pode ser oferecido ou dado a qualquer pessoa jurídica ou física ou Agente do Governo quando estive processo de contratação ou pendência para decisão regulatória;
- não é permitido qualquer presente, hospitalidade ou refeição um profissional da saúde específico, funcionário público ou um indivíduo que trabalhe em seu nome, com o objetivo de influenciá-lo a uma decisão de negócios, seja para indicação, recomendação ou utilização dos materiais;
- Não deve incluir dinheiro ou semelhante como cartões de presente, cupons etc.;
- É absolutamente proibido oferecer presentes relacionados a festas de fim de ano, aniversários, casamentos ou outros eventos similares a qualquer profissional da saúde ou organização que possa, direta ou indiretamente, manter relacionamento comercial com o Grupo;
- O presente, hospitalidade ou refeição deve ser módico, em preço de mercado ou insignificante, limitado ao valor de até R\$150,00 (cento e cinquenta reais) reais. (consultar Política de Refeições de Negócios, quando aplicável)
- Deve ser algo esporádico, oferecido ou recebido poucas vezes durante o período de 01 ano;
- Não deve ser feita para nenhum parente do destinatário;
- Tem que ser realizada de forma transparente e aberta;
- É oferecido para a promoção, demonstração ou equivalente quanto aos produtos do Grupo;
- Deve estar documentado e registrado através de recibos e documentos atrelados aos processos negócios e que esteja registrado em documentações formais do Grupo.

Em caso de dúvidas, o Grupo recomenda que seja previamente realizada consulta ao Compliance.

8.1.2. Despesas com Viagem, Educação e Afins

O Grupo pode receber requisições para hospedar pessoas físicas em virtude da realização de treinamentos ou outras questões comerciais, ou em cenários de treinamento patrocinadas por fornecedores externos, assim como pode hospedar em decorrência de reuniões operacionais, de projeto ou outros eventos.

As solicitações para pagamentos de despesas de viagem devem ser analisadas criteriosamente para garantir a consistência em relação a esta Política assim como aos procedimentos cabíveis.

Entre em contato com a área de Compliance se tiver qualquer dúvida em relação a tais despesas.

8.1.3. Doações

O Grupo apoia e incentiva a realização de contribuições às comunidades em que tem atuação e autoriza doações razoáveis às instituições filantrópicas e de caridade. Para isso, o Grupo institui processos internos que validem que a contribuição não ocorra pagamento ilícito para um Agente do Governo, violando o disposto nessa Política e leis de anticorrupção.

As doações são autorizadas desde que atendam em sua plenitude os procedimentos internos estabelecidos pelo Grupo, com prévia análise do Compliance, no qual se certifica que as doações não são usadas para a promoção de pagamentos ilícitos.

A área de Compliance é responsável pela condução da análise reputacional, evitando assim que a instituição de caridade ou filantrópica destinatária não seja um intermediador de atividades ilícitas.

Qualquer funcionário do Grupo ou parceiro de negócios que solicitar uma doação a qualquer instituição de caridade ou filantrópica deve apresentar toda documentação de suporte conforme procedimento interno do Grupo, permitindo assim que toda a análise e documentação seja registrada.

As doações somente serão admitidas se ocorrerem para uma instituição, de forma genérica e global, sem o direcionamento a uma pessoa física específica, desde que no intuito assistencialista ou educacional.

Neste último caso, a doação deve observar aos critérios da razoabilidade, bem como não poderá servir como influência direta ou indireta aos negócios do Grupo.

O Grupo reforça que antes de oferecer, prometer ou mesmo realizar qualquer doação, reveja o procedimento interno e em caso de dúvida, a área de Compliance é responsável por auxiliar nesse processo.

8.1.4. Patrocínios

O Grupo atua através de patrocínios na promoção de sua marca e produtos de seu portfólio. Para as atividades de patrocínio a empresa segue padrões de atuação que visam mitigar riscos de exposição e corrupção inerentes às atividades.

Por isso a empresa, quando do interesse em patrocinar eventos e ações, segue premissas específicas como:

- No que tange às despesas de participação de profissionais da saúde em eventos próprios, como congressos e workshops de treinamentos sobre os produtos distribuídos, estes eventos devem ocorrer em locais adequados e os custos associados precisam cobrir somente as despesas dos profissionais de saúde que

serão treinados ou participarão em prol do Grupo, não sendo permitido custear qualquer outra pessoa que sem referido interesse profissional;

- Referente ao patrocínio em eventos educacionais de terceiros, o Grupo somente apoia aquelas que possuam um cunho educacional, cujos pagamentos sejam diretos para as organizações que os promovem, sendo totalmente vedado o pagamento de despesas relacionadas, direta ou indiretamente, à participação de profissionais da saúde específicos. Tais despesas pagas aos organizadores do evento são relacionadas a honorários – desde que razoáveis -, despesas de viagem, alojamento e refeições para os profissionais da saúde.

Para toda e qualquer contratação de patrocínios realizada, o Grupo segue os padrões estabelecidos nos demais pontos dessa política tal como a confecção de contratos, análise reputacional de terceiros e padrões para pagamentos.

8.1.5. Promoções e Marketing

Como um meio de condução de suas atividades e negócios, o Grupo realiza atividades promocionais e de marketing, cujas despesas envolvendo pessoas do setor público ou privado devem ser aprovadas com as devidas autorizações, conforme procedimentos específicos definidos pelo Grupo.

Importante destacar que qualquer cliente do Grupo, seja pessoa física ou jurídica ou Agente do Governo, que receba presentes, refeições ou reembolso de despesas como parte de uma atividade que visa promover o negócio do Grupo deverá observar o estabelecido em procedimento aplicável e consultar a área de Compliance para obter a devida orientação.

O Grupo realizará qualquer pagamento sobre promoções e marketing diretamente ao fornecedor que está diretamente relacionado à promoção do Grupo ou de seus produtos sendo devidamente registradas em seus controles internos.

8.1.6. Contribuições Políticas

Através desta Política, o Grupo proíbe a realização de qualquer contribuição política, independente do partido político ou do candidato, seja pela próprio Grupo ou em seu nome. Exceções devem ser tratadas junto ao Comitê de Ética em reuniões extraordinárias.

Destaca-se que, entretanto, esta Política não tem como intuito impedir que os funcionários participem de atividades e do processo político ou mesmo que façam contribuições políticas de forma pessoal. Porém, essa Política destaca que quem assim desejar realizar as devidas contribuições, não devem realizá-las relacionando-a, direta ou indiretamente, ao Grupo.

8.1.7. Conflito de Interesse

Todos os funcionários do Grupo, atendendo as práticas estabelecidas nessa Política, devem evitar conflitos de interesses assim a empresa espera que estes realizem suas atividades de maneira transparente e honesta, de acordo com os interesses do Grupo. Orienta-se que os funcionários não devem abusar de seus cargos, utilizar de informações confidenciais de

maneira ilícita para ganho pessoal ou de outro, nem que tenha qualquer tipo de envolvimento direto em negócios que estejam atrelados e conflitantes com os interesses comerciais do Grupo, ou que, de alguma forma, comprometa sua independência e imparcialidade.

Orientações adicionais sobre a questão de conflito de interesses podem ser direcionadas para a área de Compliance ou Oficial de Compliance local.

8.2. Contratações de Terceiros

Ao desenvolver suas atividades, o Grupo cria relacionamentos com terceiros, que embora esteja externo à empresa, quando atuando em nome do Grupo, estes podem executar ações que caracterizem ato de corrupção, mesmo que sem o conhecimento da empresa. Isto expõe o Grupo às penalidades previstas na Lei Anticorrupção 12.846/13.

Todos os terceiros que agem em nome do Grupo devem exercer suas atividades com integridade comercial e cumprir os termos e condições dessa Política através da adesão contratual, cuja falta de assinatura impedirá a contratação e/ou acarretará a rescisão imediata do contrato em curso celebrado.

É terminantemente proibido que os terceiros exerçam qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela Agente do Governo ou não. Todos os terceiros são proibidos de oferecer qualquer quantia, seja utilizando recursos próprios ou recurso do Grupo, para receber vantagem indevida, subornar ou extorquir qualquer Agente do Governo ou seus familiares.

Portanto, a contratação de terceiros para atuarem juntamente a empresa deve ser realizada com responsabilidade. Além disso, a atuação destes deve ser continuamente monitorada para mitigar o risco de corrupção em nome do Grupo.

8.2.1. Quanto à Contratação

O Grupo busca estabelecer as suas relações comerciais somente com terceiros comprometidos com os aspectos éticos e de integridade, assim como no combate à corrupção. Por isso, todas as contratações são realizadas de forma responsável e com parceiros comerciais idôneos e com excelente reputação, além da devida qualificação técnica e que saibam e aceitem atuar de acordo com os valores e políticas do Grupo. Tais contratações somente são feitas após análise da real necessidade e em conformidade com demais políticas e procedimentos da empresa.

Todos os contratos firmados entre as partes devem conter a cláusula de anticorrupção, tal qual disposições específicas sobre as responsabilidades de cada parte assumindo cumprir integralmente com leis e regulamentações vigentes.

A responsabilidade para acompanhar o desenvolvimento das atividades assim como das atuações destes em relação aos cumprimentos das políticas internas, leis e regulamentações

é do funcionário responsável pela contratação que sempre deve estar atento para eventuais sinais de alerta e riscos quanto a violação das leis de anticorrupção.

Caso o funcionário identifique uma suspeita de atos ilícitos que terceiros estão praticando, o funcionário deve informar imediatamente a área de Compliance ou o Oficial de Compliance, ou mesmo abrir um relato no Canal de Denúncias.

8.2.2. Quanto aos Limites de Atuação

Todo e qualquer contrato elaborado e firmado com terceiros deve contemplar as atividades, responsabilidades de cada parte, assim como o limite de atuação de forma transparente e clara, a fim de evitar interpretações erradas e que qualquer parte atue fora do escopo previsto em contrato.

Os contratos deverão contemplar cláusulas específicas que não permita aos terceiros realizarem negócios com o setor público exceto quanto previsto em contrato.

É responsabilidade daqueles que atuam em nome do Grupo agir conforme o escopo definido garantindo assim que as definições contidas nas cláusulas contratuais sejam rigorosamente atendidas.

Todo e qualquer terceiro que venha atuar em nome do Grupo está expressamente proibido de realizar qualquer tipo de oferta ou promessa a funcionários públicos, familiares e pessoas relacionadas, independente da forma que venha a realizar.

8.3. Pagamentos aos Terceiros

Os pagamentos efetuados pelo Grupo para os terceiros contratados seguirão o previsto em lei, normais assim como na política e procedimento internos do Grupo e seguirão os devidos cuidados:

- Os pagamentos serão realizados somente mediante comprovação legítima do serviço prestado;
- Obtenção do comprovante com o valor real do serviço executado e com todas as informações necessários para a realização do registro da operação;
- Somente serão realizados pagamentos em conta bancária em nome da Pessoa Jurídica contratada;
- Não serão realizados pagamentos em dinheiro ou via documento ao portador;

- Não serão realizados reembolsos relacionados às despesas não previstas em contrato, ou que o valor seja incompatível com a prática de mercado ou que sejam comprovados o uso para prática ou financiamento de atos ilícitos.

8.4. Análise Reputacional Obrigatória para Contratação de Terceiros

O Grupo poderá ser responsabilizada por ações de pessoas associadas, agentes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços e outros terceiros que realizem negócios pelo Grupo, ou em seu nome, com organizações públicas ou privadas (e/ou suas autoridades, diretores ou outros funcionários).

Conforme leis aplicáveis, o Grupo é passível de responsabilização por ações realizadas pelos terceiros contratados em dar ou receber atos de corrupção, caso a empresa não tome providências suficientes para evitar que estes terceiros participem de atos de corrupção, independente do Grupo ter de fato conhecimento da suposta conduta imprópria. Dessa forma, o funcionário nunca deve solicitar que o terceiro se envolva em qualquer conduta que o próprio funcionário esteja proibido de se envolver em consonância com os termos desta Política, assim como o funcionário não deve em nenhuma situação fazer "vista grossa" as potenciais suspeitas de violações por parte de terceiros dos itens estabelecidos nesta Política e em procedimentos relacionados. Qualquer conduta indevida ou suspeita deve ser imediatamente informada a área de Compliance.

Qualquer terceiro que conduza negócios com o Grupo, pelo Grupo ou em nome do Grupo deve agir com o mais alto nível de ética e integridade comercial, profissional e jurídica.

Qualquer funcionário do Grupo que quer estabelecer uma relação comercial entre o Grupo e um terceiro deverá, antes de contratar esse terceiro, revisar cuidadosamente e cumprir o Procedimento de Análise Reputacional para Contratação de Terceiros do Grupo.

De maneira geral, a Análise Reputacional de Terceiros determinará, entre outros:

- (i) se a pessoa física que se propõe a prestar serviço ao Grupo em troca de pagamento é um Agente do Governo;
- (ii) se a pessoa jurídica emprega um Agente do Governo, ou se é uma sociedade em que o Agente do Governo possui participação societária ou em cujo conselho de administração tenha assento;
- (iii) se os serviços que a pessoa física ou pessoa jurídica estiver se apresentando para prestar são necessários para promover uma iniciativa comercial ou contrato existente;
- (iv) se a pessoa física ou pessoa jurídica tem a especialização, experiência e demais qualificações para desempenhar os serviços necessários de forma legítima e
- (v) se a pessoa física ou pessoa jurídica demonstram probabilidade de se envolver em práticas que possam expor o Grupo a alguma responsabilidade.

Toda e qualquer questão ou alerta identificada durante a Análise Reputacional deve ser tratada de forma plena e sensata conforme determinação da área de Compliance antes que seja firmado o contrato de relacionamento entre ambas as partes.

A atividade de Análise Reputacional é de responsabilidade e condução da área de Compliance em conjunto com as regras, orientações e processos descritos nos Procedimentos de Análise Reputacional para Contratação de Terceiros.

Em caso de dúvidas sobre a necessidade de se realizar a Análise Reputacional, o funcionário deverá consultar a área de Compliance ou o Oficial de Compliance local.

A

área de Compliance do Grupo tem a responsabilidade de realizar as Análises Reputacionais de forma adequada no que tange a integridade de quais empresa analisada, inclusive eventuais empresas que possam estar relacionadas às fusões, aquisições e parcerias (*joint ventures*).

O procedimento para a realização da Análise Reputacional encontra-se disponível nos procedimentos aplicáveis do Grupo.

9. LIVROS E REGISTROS, CONTABILIDADE E PRÁTICAS DE PAGAMENTO

Em cumprimento às leis aplicáveis, a política do Grupo é sempre manter livros e registros exatos e razoavelmente detalhados que reflitam suas operações. O cumprimento desta política é regularmente auditado e está sujeito aos procedimentos de controles internos da Empresa. Em referência a essa instrução, os registros de todos os pagamentos efetuados ou recebidos devem refletir tal operação de maneira precisa e adequada. Além disso, o Grupo proíbe operações secretas, não registradas e não informadas.

Para garantir o cumprimento desta Política e das respectivas leis aplicáveis, é crucial que todos os registros financeiros e comerciais do Grupo reflitam de maneira justa e precisa todas as operações envolvendo os negócios e/ou disposição dos ativos. Todas as despesas devem ser contabilizadas com exatidão, incluir a documentação de apoio adequada e ser imediatamente lançadas nos registros da empresa antes de serem reembolsadas.

Isso inclui, por exemplo, a identificação precisa (em relatórios de despesa e relatórios financeiros e comerciais relacionados) de todos os pagamentos a terceiros que agindo pelo Grupo ou em seu nome, bem como de doações a instituições de caridade, presentes, refeições, ou outras hospitalidades envolvendo Agentes do Governo, pessoas físicas ou pessoas jurídicas privadas.

Constitui violação desta Política o caso de qualquer funcionário ou terceiro tolerar, disfarçar conscientemente, falsificar ou solicitar reembolso para qualquer despesa que não cumpra as exigências das Políticas e procedimentos aplicáveis.

10. "RED FLAGS"

Enquanto todo pagamento proposto de operações comerciais, contratações ou afins deve ser avaliado com base em seus fatos específicos, deve-se prestar atenção especial às "Red Flags" relacionadas a suborno e corrupção.

"Red Flags" serão consideradas existentes sempre que algum fato ou circunstância sugerir que uma operação, relação ou contratação em particular envolve um risco provável de suborno e/ou corrupção.

Ao identificar uma "Red Flag", deve-se considerar cuidadosamente as providências que precisam ser tomadas para minimizar ou eliminar o risco de suborno ou corrupção que aquela relação em particular possa apresentar, inclusive eventual extinção de tal relação.

Seguem alguns exemplos que podem sugerir o não cumprimento desta Política, ou representam áreas comuns de riscos de compliance relacionados à corrupção. Caso tome conhecimento da existência de quaisquer dessas circunstâncias, ou desconfie de qualquer forma dessas circunstâncias, você deverá informar a área de Compliance ou Oficial de Compliance local imediatamente ou relatar sua preocupação ao canal de denúncias do Grupo.

Observação: Esta não é uma lista exaustiva.

- Operações envolvendo país conhecido por pagamentos corruptos;
- Pagamentos oferecidos ou efetuados em dinheiro;
- Presentes ou hospitalidade extravagantes ou luxuosos envolvendo Agentes do Governo;
- Pagamentos realizados para *offshores* ou em países tradicionalmente conhecidos como paraísos fiscais;
- Pagamentos ou despesas documentados de forma inadequada;
- Pedidos de funcionários ou terceiros para que uma operação seja estruturada de maneira a disfarçar fatos relevantes ou se esquivar de leis locais;
- Terceiro requisitando o pagamento em país que não seja aquele onde se localize sua sede ou escritórios administrativos principais, ou onde tenha um estabelecimento permanente diretamente envolvido no desempenho dos negócios para os quais foi contratado;
- Terceiro não é qualificado ou não tem a experiência e os recursos necessários para desempenhar as funções para as quais foi contratado;
- Terceiro foi constituído recentemente ou de alguma outra forma não possui informações históricas;
- Terceiro se recusa a atestar o cumprimento de práticas anticorrupção ou se opõe às declarações, garantias, convenções, direito de Análise Reputacional e linguagem relacionada em contratos com o Grupo;
- Terceiro com casos atuais ou anteriores de corrupção ou outras violações jurídicas;
- Terceiro com responsabilidades questionáveis ou duplicadas;
- Terceiro recomendado por Agentes do Governo;
- Terceiro que tenha relação pessoal, familiar ou comercial com Agente do Governo;
- Terceiro que solicite termos contratuais não usuais ou acordos de pagamentos que levem preocupações nos termos das leis do Brasil, dos Estados Unidos e/ou leis locais (inclusive leis contra lavagem de dinheiro), tais como pagamento em dinheiro, pagamento em moeda de outro país, pagamento a um terceiro que não tenha nenhuma relação com a operação comercial, ou pagamento anterior à conclusão de um contrato de compra (ou qualquer outra forma de pagamento antecipado);
- Comissões ou honorários de terceiros excedem a taxa habitual praticada para serviços semelhantes naquela área geográfica, ou excedem, de maneira não razoável, as taxas pagas pelo Grupo por serviços semelhantes em qualquer outro lugar.

11. TREINAMENTOS

O

treinamento periódico sobre o programa anticorrupção do Grupo ocorrerá de acordo com a programação definida anualmente pela área de Compliance. O treinamento incluirá, no mínimo, a liderança e os funcionários cujas responsabilidades exijam que eles interajam com Agentes do Governo, bem como empregados das áreas Financeiras, Vendas, Marketing e Suprimentos – além de terceiros, conforme necessário e apropriado.

12. CERTIFICAÇÃO

Todos os funcionários indicados pela área de Compliance para participar obrigatoriamente de treinamento anticorrupção deverão, como parte da conclusão bem-sucedida de seu treinamento, certificar, por escrito:

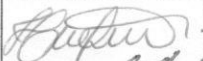
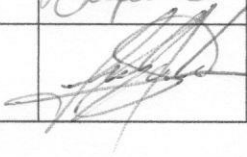
- Que receberam, entenderam e cumprirão as políticas e procedimentos do Grupo relacionados ao compliance anticorrupção;
- Que agiram e continuarão a agir em cumprimento de tais políticas e procedimentos, e
- Que imediatamente relatarão quaisquer alegações, violações ou questões relacionadas a compliance de que tomem conhecimento.

13. REVISÃO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A área de Compliance juntamente à liderança avaliará periodicamente a eficácia do programa de Integridade à luz da Política e relatarão os resultados ao Presidente do Grupo, que deliberará sob a revisão desta Política.

14. DOCUMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO

A área de Compliance documentará regularmente as iniciativas de anticorrupção do Grupo para comprovar que disseminou, implantou e fez cumprir seu programa de Integridade à luz da Política de Anticorrupção, conforme expectativa dos órgãos reguladores no Brasil e nos Estados Unidos, além de outros países em que o Grupo atua. Relatórios de material educacional, comparecimento às sessões de treinamento, certificações de compliance, iniciativas de análise reputacional, relatos de atividades suspeitas e revisões de compliance deverão ser mantidos regularmente.

Nome	Cargo	Assinatura	Data
Elaborador: Veridiana Kanieski/Andre Raposo	Comercial/Compliance		02/19
Revisor: Helen Caroline Pinto	Compliance		10/22
Aprovador: Leonardo Hoshino Severgnini	Diretor		03/19
Requer Treinamento:	Sim		
Se sim, qual setor: Todos os Colaboradores			